



À Comissão de Contratação / Agente de Contratação Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá – SP A/C: Seção de Licitações

E-mail: licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br

Referência: Concorrência Eletrônica nº 02/2025 **Processo Administrativo:** nº 222/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fiscalizar, acompanhar e assessorar o recebimento dos serviços de reforma da sede da Câmara Municipal.

Prezados Senhores,

A empresa **H & M ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **58.526.199/0001-76**, com sede operacional no município de **Pilar do Sul - SP**, na Rua 5 de novembro, 301^a, Centro, CEP 18185-015, interessada em participar do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, solicitar os seguintes **ESCLARECIMENTOS** técnicos e administrativos, fundamentais para a correta elaboração da proposta comercial:

1. DIVERGÊNCIA DE QUANTITATIVOS (HORAS TOTAIS VS. JORNADA FIXA)

O Termo de Referência (Itens 1.1 e 10.1) estipula a quantidade total de **1.298 horas** para a execução dos serviços. Contudo, o item 5.8.1 impõe uma jornada rígida: "*de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h*" (6 horas diárias). Considerando os dias úteis comerciais (média de 22 dias/mês) ao longo de 12 meses, a jornada exigida totaliza aproximadamente **1.584 horas reais**, gerando um **déficit não remunerado de 286 horas** em relação à planilha orçamentária.

Pergunta: Para fins de execução e medição, prevalecerá o limite de horas contratado (1.298h), devendo a fiscalização gerir sua presença conforme a demanda, ou prevalecerá a obrigatoriedade de cumprimento do horário fixo (5.8.1)? Caso o horário fixo seja mandatório, a Administração remunerará as horas excedentes ao quantitativo licitado através de aditivo, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro?

2. VIGÊNCIA CONTRATUAL E CUSTOS DE PERMANÊNCIA EM CASO DE

ATRASOS O item 1.3 do Termo de Referência vincula a vigência à "*concomitância ao período de execução da obra*". Sendo o contrato por **Empreitada por Preço Global**, há risco de desequilíbrio caso a obra civil atrasse por fatores alheios à Fiscalizadora (ex: chuvas, atrasos da construtora).

Pergunta: Caso a obra ultrapasse o prazo de 12 meses, obrigando a manutenção da equipe técnica e estrutura administrativa no local, está garantido o reequilíbrio econômico-financeiro (aditivo de valor) proporcional ao tempo excedente, ou a Contratada deverá suportar os custos fixos mensais (salário, hospedagem, alimentação) durante o período de atraso sem contrapartida?

3. EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO A Cláusula 12.1 da Minuta do Contrato prevê a extinção quando cumpridas as obrigações, *"ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado"*.

Pergunta: Caso a construtora finalize a obra em prazo inferior (ex: 10 meses), o pagamento à Fiscalizadora será integral (Valor Global contratado), considerando que os custos de mobilização e responsabilidade técnica foram diluídos no preço global, ou haverá pagamento apenas *pro-rata* (proporcional aos meses), resultando em redução do valor do contrato?

4. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO MENSAL O item 7.2.1 define medição mensal. Tratando-se de serviço de natureza intelectual e de disponibilidade técnica:

Pergunta: A aprovação da medição mensal está vinculada à **disponibilidade e presença** da equipe técnica no período (medição por homem-hora/mês disponibilizado) ou está atrelada ao **percentual de evolução física da obra** executada pela construtora?

Justificativa: Se a construtora não evoluir a obra (0% de medição em um mês chuvoso), a Fiscalizadora, que esteve presente e mobilizada no local, deve ter seu faturamento mensal garantido para cobrir seus custos operacionais.

5. FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS O item 5.8.1 define o trabalho de segunda a sexta-feira.

Pergunta: Nos dias de Ponto Facultativo decretados pela Câmara Municipal ou Prefeitura, a equipe de fiscalização está dispensada de comparecer, ou a presença é obrigatória caso a construtora decida trabalhar nestas datas?

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CAT) O item 8.7.4.3 exige atestado de *"fiscalização, supervisão, acompanhamento técnico ou assessoria"*.

Pergunta: Em respeito ao princípio da competitividade e da razoabilidade, será aceita Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a **EXECUÇÃO** de obras de características semelhantes? Entende-se tecnicamente que a capacidade para executar (responsabilidade técnica total) engloba a capacidade para fiscalizar.

7. MODELO DE RELATÓRIOS O item 5.1.10 elenca o conteúdo dos relatórios mensais

Pergunta: A Administração fornecerá os modelos padronizados de Relatórios e Boletins de Medição a serem preenchidos, ou caberá à Contratada a elaboração dos modelos, sujeitos à aprovação?

8. INFRAESTRUTURA DE TRABALHO NO CANTEIRO O item 5.7 define que os serviços de campo serão na sede da Câmara.

Pergunta: A Contratante (Câmara) ou a Construtora responsável pela obra disponibilizarão local adequado para a equipe de fiscalização (mesa, cadeira, ponto de energia, acesso à internet e sanitários) no canteiro de obras, ou a Contratada deve prever em seus custos a locação de container/escritório móvel para sua permanência no local?



HIROSHI & MASSAYOSHI
ENGENHARIA

Certos de contarmos com a vossa atenção, aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Alexandre Hiroshi Matsuoka

Engenheiro Responsável / Sócio Administrador

H & M ENGENHARIA

Pilar do Sul - SP, 25 de novembro de 2025.



ENDEREÇO: Rua 5 de novembro, 301A Pilar do Sul-SP. CEP 18185-015
(15) 98150-3140 ou (15) 99615-6190